CONTRATO Nº 02/2023-SEMAM

PREGÃO ELETRONICOº 22/2021- DL/SLC/SEADPREV
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº123/2022
PROCESSO SEI nº 00037.001177/2022-76

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2023-SEMAM/PMT QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE- SEMAM E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA B. LIMA DA SILVA CIDADE VERDE GRÁFICA E EDITORA

BANCO DO BRASIL:
AGENCIA: 0044-2
CONTA/CORRENTE: 70.787-2

O MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na praça Marechal Deodoro, n° 860, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMAM, pessoa jurídica de direito público, CNPJ N° 06.554.869/0017-21, como sede Administrativa na Av. Duque de Caxias nº 3520, Primavera, Palácio Verde, Cidade de Teresina/PI, representada neste ato por seu titular **SECRETÁRIO LUÍS ANDRÉ DE ARRUDA MONT' ALVERNE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 830.846.653-20 e RG n° 1.718.448/ SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Teresina – PI, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **B. LIMA DA SILVA CIDADE VERDE GRÁFICA E EDITORA**,estabelecida na R. Lizandro Nogueira, nº 1933, C/N Teresina/PI, CEP: 64.000-200, inscrita no CNPJ sob o nº 06.167.080/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada **BENEDITO LIMA DA SILVA,** brasileiro, casado, inscrito no CPF Nº 260.844.303-68, RG 740.842 SSP, residente e domiciliado na cidade de Teresina – PI, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO GRÁFICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO,** tendo em vista a adesão a ata de registro de preços n°123/2022 do Pregão Eletrônico nº 22/2021-

DL/SLC/SEADPREV conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 00037.001177/2022-76-SEI-SEMAM/PMT vinculado ao Parecer Jurídico PGM nº 005/2023-PLCCA/PGM e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

PARTE GERAL

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo que gerou este contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 O objeto do presente Contrato é a aquisição de serviços de produção gráfica, para atender as necessidades da secretaria municipal de meio ambiente – SEMAM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

PARTE GERAL	DEFINIÇÕES
1.1	Processo Administrativo SEI nº 00037.001177/2022-76.Espécie: adesão a ata de registro de preços nº123/2022 do Pregão Eletrônico nº 22/2021- DL/SLC/SEADPREV
2.1	O objeto do presente contrato é a contratação dos serviços de produção gráfica, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMAM por meio de adesão, conforme especificações, condições e quantidades estimadas, estabelecidos no Termo de Referência conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
03	Agenda acadêmica com até 400 página; miolo em papel com gramatura mínima de T5g, com impressão 1x1 cor; capa e contra capa em papel com gramatura mínima de 240g, impressão 4x0 cores; medindo (fechada) Aprox. 16 x22 cm; acabamento em espiral.	UND.	250	R$ 9,91	R$ 2.477,50
11	Apostila para cursos diversos; miolo impresso em papel de gramatura mínima de T0g, 1x1 cor; capa e contra capa em papel couchê de gramatura mínima de 240g, 4x0 cor; até 225 páginas; acabamento em espiral.**(Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/20)**	UND.	100	R$ 12,06	R$ 1.206,00
26	Banner 1,90x80 de lona, com ilhós.	UND.	300	R$ 31,13	R$ 9.339,00
27	Banner de lona em front light, formato 2x1m, acabamento com ilhós e corda, impressão em policromia	UND.	200	R$ 58,04	R$ 11.608,00
43	Bloco em papel; capa em papel couchê com gramatura minima de 120g; miolo em papel com gramatura mínima 56g, 1x0 cor, com 50 folhas, tamanho aprox. 20x30cm(fechado), acabamento com cola ou grampo. **(Exclusivo para ME, MEIeEPP.DecretoEstadual16.212/20)**	UND.	500	R$ 0,62	R$ 310,00
53	Capa de processo em Papel AP 150g, 2x0 cor, tamanho 30x45cm (aberta). **(Exclusivo para ME,MEIeEPP. Decreto Estadual 16.212/20)**	UND.	2.000	R$ 0,40	R$ 800,00
66	Cartão de visita, Tamanho 5x10 cm, 4x4 cor, couchê300g, laminação brilho ou fosca, com verniz localizado. **(Exclusivo para ME,MEIeEPP.Decreto Estadual 16.212/20)**	UND.	5.000	R$ 0,08	R$ 400,00
72	Cartaz em papel couche fosco ou brilho, gramatura mínima 90g, 4x0 cores, tamanho aprox.46x64cm.	UND.	20.000	R$ 0,26	R$ 5.200,00
92	Envelope timbrado, 4x4cores, tamanho aprox.1x22 cm. **(Exclusivo para ME, MEIeEPP.DecretoEstadual 16.212/20)**	UND.	15.000	R$ 0,11	R$ 1.650,00
97	Envelope em papel de gramatura mínima T5g, 4x4cor, tamanho aprox. 24x34	UND.	1.000	R$ 0,14	R$ 140,00

	cm. **(Exclusivo para ME, MEI E EPP.Decreto Estadual 16.212/20)**				
103	Etiqueta com código de barra, tamanho mínimo 45x15x30mm, confeccionada em alumínio para tombamento ou patrimônio, impressão colorida sem furo, com adesivo 3m yb9T6T código padrão nacional. **(Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/20)**	UND.	2.000	R$ 0,75	R$ 1.500,00
106	Folder em papel couchê fosco ou brilho,gramatura mínima de 120g,4x4 cores tamanho aprox.30x65cm,com dobra.	UND.	25.000	R$ 0,19	R$ 4.750,00
120	Jornal ou Revista em papel gramatura mínima T5g, 1x1 cor, tamanho 30x45 (aberto),8 paginas,com grampo canoa.	UND.	2.000	R$ 0,27	R$ 540,00
124	Jornal ou Revista em papel gramatura mínima T5g, 1x1 cor, tamanho 30x45 (aberto),16 paginas,com grampo canoa	UND.	10.000	R$ 0,31	R$ 3.100,00
156	Pasta em papel supremo, couchê ou duplex; gramatura mínima de 250g; 4x0 cores; com bolso e sem laminação; formato 4 ou A3, tamanho aprox. 30x45 (aberta)	UND.	2.500	R$ 0,62	R$ 1.550,00
158	Pasta em papel supremo, couchê ou duplex; gramatura mínima de 250g; 4x0cores; com orelhas e sem laminação; formato 4 ou A3, tamanho aprox 30x45 (aberta).	UND.	2.000	R$ 0,46	R$ 920,00

TOTAL GERAL	**R$ 45.490,50**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 Os serviços serão recebidos no prazo previsto, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

3.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto deste Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e presidida pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado,

assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprovea adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da obrigação de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma prevista no art. 73, I, "b", c/c art. 69 da Lei n. 8.666/1993;

3.4 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o subitem anterior não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

3.5 O recebimento provisório ou definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado ou recibo.

3.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor do presente Contrato é de **R$ 45.490,50 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta centavos).**

4.2 No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimentointegral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

5.4 Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando

o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuiçõesdas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a NotaFiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7 A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar- se-á após a regularização ônus para a Contratante.

5.9 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desdea data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)/365

EM= I x N x VP, onde:
I = índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

5.10 A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA-E.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 Documento fiscal não acarretando qualquer irregularidade competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.5 Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual seja mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

6.6 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compativel com a realidade do mercado.

6.7 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.8 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado

do contrato.

6.9 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria. Fonte de Recursos: 1500100, Dotação orçamentária: 140010412200172113 - Administração da SEMAM, Elemento de despesas: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiro - P. Jurídica, Ação: 2.113.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 A parte poderá prever, em conformidade com o disposto no Edital, a prestação de garantiapelo licitante vencedor.

8.2 A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4°, do art. 56, da Lei Federal n° 8.666/1993.

8.3 A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

8.4 Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 deste contrato.

9. CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da contratante:

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de Comissão/servidor especialmente designado;

9.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer danocausado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.8 As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2 Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

10.3 Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

10.4 Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

10.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

10.6 Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

10.7 Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

10.8 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou aterceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

10.9 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes

da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/1993;

10.10 Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

10.11 Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

10.12 Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

10.13 Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

10.14 Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

10.15 Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

10.16 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

10.17 Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

10.18 Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

10.19 Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

10.20 Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objetocontratual;

10.21 Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

10.22 Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a titulo de qualificação técnica, quando exigida.

10.23 As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993,

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 Este contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização da execução dos serviços, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.2 A Parte Específica deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

12.3 Conforme art. 7º da Lei .10.520/2002, comete infração administrativa aquele que, convocado dentro

do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.4 O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

MULTA

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com a administração pública municipal, direta e indireta, pelo prazo de até cinco anos.

c) A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre ovalor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

d) Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

e) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento desuas atividades;

f) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

g) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

h) Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

i) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

j) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

b) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretempequeno prejuízo ao município, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

c) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

d) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública municipal pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública municipal será aplicada nos seguintes prazos e situações:

c) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

d) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o município;

e) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência

f) Por um ano: Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

g) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

h) Não concluir os fornecimentos contratados;

i) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

j) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao município, ensejando a rescisãodo contrato ou frustração do processo licitatório;

k) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

l) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;

m) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do município evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a administração pública municipal ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento dequaisquer tributos;praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atosilícitos praticados;reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência; apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo departicipar da licitação, ou no curso da relação contratual;praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada: civilmente, nos termos do Código Civil;perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes; criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.5 Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.6 As sanções serão aplicadas seguindo o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente a lei nº 9.784/99.

12.7 As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93:

13.4 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.5 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

13.6 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.7 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.8 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1 A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na Parte Específica, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2 Caso se trate de serviços de natureza continuada, o prazo de vigência poderá ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

15.3 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

15.4 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

15.5 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

15.6 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

15.7 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

15.8 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

15.9 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

15.10 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.11 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.12 Tratando-se de serviço não continuado, será definido o prazo de execução,prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

Teresina – PI, 23 de janeiro de 2023.

LUÍS ANDRÉ DE ARRUDA MONT' ALVERNE
Secretário municipal do meio ambiente-SEMAM
CONTRATANTE

BENEDITO LIMA DA SILVA
Representante Legal
Empresa B. Lima da Silva Cidade Verde Gráfica e Editor
CONTRATADA

TESTEMUNHA: Mariana Vieira Barros CPF: 955.561.503-97

TESTEMUNHA: Anderson Jordan A. Costa CPF: 034.819.973-29